



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR CONSERVADORA EM DEFESA DA LIBERDADE

## CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

**Art. 1º.** A Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade é uma entidade associativa de caráter suprapartidário, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e duração indeterminada, que se rege por este Estatuto, por seus regulamentos, pelas normas regimentais da Câmara dos Deputados, e pela legislação vigente.

§1º. Esta Frente Parlamentar possui sede e foro no Distrito Federal e terá atuação em âmbito nacional.

§2º. Em decorrência da atuação e articulação desta Frente Parlamentar, poderão ser criadas Frentes Parlamentares em caráter regional, com a participação de Deputados Estaduais ou Distritais e Vereadores, conforme o correspondente ente federativo.

**Art. 2º.** A Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade tem por objetivo o fomento ao processo de políticas públicas destinadas a propagação de uma visão de mundo conservadora e voltada para a preservação das liberdades individuais constitucionalmente asseguradas.

**Art. 3º.** No exercício da liberdade constitucional de associação, a Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade tem por finalidades:

- a) Promover o aprimoramento da legislação federal sobre liberdades individuais, buscando adotar postura ativa no acompanhamento do processo legislativo da área, a partir das comissões temáticas ou composições plenárias das casas do Congresso Nacional;
- b) Acompanhar a construção de agenda voltada à produção da política oficial sobre liberdades individuais, promovendo o diálogo entre todos os atores;
- c) Apoiar, perante todos os Poderes da República, instituições e comunidades cuja atuação se relacione com o objetivo desta Frente Parlamentar, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.
- d) Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos relacionados à avaliação de políticas públicas destinadas à sua área de atuação, divulgando seus resultados;





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

- e) Manter intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas relacionados ao objetivo desta Frente Parlamentar;
- f) Estimular, possibilitar, promover e difundir estudos e atividades de pesquisa em áreas estratégicas voltadas para a concretização de seu objetivo.

Parágrafo único. É vedada a atuação da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade em atividades estranhas à sua natureza e finalidade.

**Art. 4º.** Para realização de suas finalidades, a Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

**Art. 5º.** Os membros da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade estão compreendidos nas seguintes categorias:

I – Fundadores, assim considerados os Parlamentares que integrem a presente legislatura e tenham subscrito o Termo de Adesão em até noventa dias após a data de aprovação do presente Estatuto;

II – Efetivos, assim considerados os Parlamentares que subscrevam o Termo de Adesão após o prazo do inciso I;

III – Colaboradores, abrangendo os ex-parlamentares que manifestem interesse pelo objetivo desta Frente Parlamentar, bem como os representantes de entidades e organismos interessados nas atividades por ela desenvolvidas.

§1º. Na hipótese do inciso III, o pedido de ingresso na Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade será direcionado à Mesa Diretora, que deliberará acerca da solicitação, com posterior referendo pela Assembleia Geral.

§2º. A Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem em atividades relacionadas ao seu objeto.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

**Art. 6º.** São órgãos de direção da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade:

I – Assembleia Geral;

II – Mesa Diretora

**Art. 7º.** A Assembleia Geral é composta pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto, na forma deste Estatuto Social.

§1º. A Assembleia Geral reunir-se-á anualmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Mesa Diretora, ou pela maioria dos membros com direito a voto na Assembleia Geral, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro) horas.

§2º. No caso de Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, o Edital de Convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data de eleição.

§3º. As deliberações da Assembleia Geral exigirão maioria simples para sua aprovação.

§4º. Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades estatutárias desta Frente;

IV – Excluir membros e conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre assembleias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer dos membros com direito a voto.

**Art. 8º.** A Mesa Diretora é composta por Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, todos eleitos em Assembleia Geral, escolhidos dentre os membros fundadores ou efetivos.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§1º. Será escolhido pela Mesa Diretora um Secretário Geral, dentre os servidores efetivos ou de livre nomeação, que exercerá suas atividades sem qualquer vantagem remuneratória adicional por parte do erário.

§2º Fica criado o cargo de Porta-Voz da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade, com atribuição para falar pela Frente Parlamentar, de forma clara e objetiva, sendo escolhido pela Mesa Diretora, dentre os membros fundadores ou efetivos.

§3º. Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§4º. Compete à Mesa Diretora:

I – Exercer a direção geral das atividades da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade, inclusive durante as reuniões da Assembleia Geral, praticando todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente;

II – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade;

III – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

IV – Representar a Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade em âmbito externo, inclusive perante as Mesas Diretoras e Lideranças Partidárias das Casas do Congresso Nacional, visando a execução do objetivo e finalidades previstos neste Estatuto;

V – Criar e gerenciar as atividades das Coordenadorias Estaduais e Temáticas.

§5º. A Mesa Diretora poderá reunir-se de forma presencial ou remota, conforme juízo de conveniência.

§6º. À Presidência da Mesa Diretora compete:

I – Representar a Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade em eventos ou constituir delegação para tal;

II – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;

III – Delegar atribuições, especificando a autoridade e os limites da delegação;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Mesa Diretora e da Assembleia Geral;

V – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

§7º. Em seus impedimentos e ausências, o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Primeiro Vice-Presidente e pelo Segundo Vice-Presidente.

**Art. 9º.** A requerimento do interessado e mediante decisão da Mesa Diretora, poderão ser criadas coordenações estaduais, destinadas a representar a Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade em ações e eventos realizados fora do Distrito Federal.

**Art. 10.** A Mesa Diretora poderá criar Coordenadorias Temáticas, nomeando coordenadores e estabelecendo suas competências, com a função de coordenar a atuação da frente em temas específicos e previamente definidos.

## CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Os membros e os órgãos de direção da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade obrigam-se a, no exercício de suas atividades associativas, adotar todas as práticas destinadas à transparência e probidade administrativa.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, cabendo recurso de suas decisões à Assembleia Geral.

**Art. 13.** O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Fundação e Constituição da Frente Parlamentar Conservadora em Defesa da Liberdade.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2024.